



PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Júlio César Azevedo Lima

FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULIDADE - LTIP, COM VISTAS A ATENDER A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E NORMAS REGULAMENTADORAS (NR) E DEMAIS PRECEITOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

Integram este projeto, os seguintes anexos:

- 1) Processo cotação de preços/referencial de preços e respectivas propostas;
- 2) Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica do prestador de serviços;
- 3) MINUTA CONTRATUAL.

1. JUSTIFICATIVA:

As **Normas Regulamentadoras (NR)**, consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho. Elas são disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

Criada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, as NR's preveem uma série de documentos, obrigações legais, que auxiliam o empregador e asseguram os direitos dos trabalhadores. Os Laudos de Insalubridade e Periculosidade são bons exemplos, pois garantem o direito ao adicional aos funcionários expostos a riscos inerentes de suas atividades, aos quais estão contidos na NR 15 Atividades e Operações Insalubres e NR 16 Atividades e Operações Perigosas.

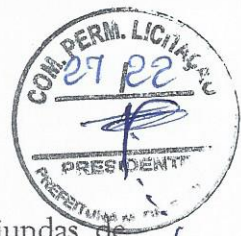
De acordo com a NR-16, item 16.3, é responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

Conforme o item 1.2.1.1 da NR-1, as NR's são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho -

1.2.1.2 Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nas NR a outras relações jurídicas.

1.2.2 A observância das NR não desobriga as organizações do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários





dos Estados ou Munic pios, bem como daquelas oriundas de conven es e acordos coletivos de trabalho.

Face ao exposto, torna-se necess ria a contrata o de presta o de servi os de elabora o de laudo de insalubridade e periculosidade para os estabelecimentos da Prefeitura de Iracema.

2. ESPECIFICA ES DOS SERVI OS

Elaborar o LTCAT/LTIP - Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade por engenheiro de seguran a do trabalho e dever  realizar an lise quantitativa de ru do cont nuo, ru do de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizar , os quais obrigatoriamente dever o ser aqueles especificados pelas normas t cnicas e ser o utilizadas as seguintes metodologias para quantifica o dos agentes:

- Ru do: coleta das amostras por dosimetria, interpreta o e caracteriza o dos resultados, com base nos procedimentos t cnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualiza es.
- Sobrecarga T rmica: coleta das amostras pela an lise das condi es de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavor vel, interpreta o e caracteriza o dos resultados, com base nos procedimentos t cnicos estabelecidos pela NHO 06 da Fundacentro e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualiza es.
- Umidade: O reconhecimento dos riscos dever  ser efetuado atrav s de visita  s instala es, de an lise dos processos de produ o e m todos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor p blico do Munic pio de cada fun o, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpreta o dos resultados dever  ser feita de acordo com crit rios da ACGIH (informa es para o PPRA) e da Legisla o Brasileira - NR 15 (informa es com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).
- Radia o n o ionizante: O reconhecimento dos riscos dever  ser efetuado atrav s de visita  s instala es, de an lise dos processos de produ o e m todos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor p blico do Munic pio de cada fun o, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpreta o dos resultados dever  ser feita de acordo com crit rios da ACGIH (informa es para o PPRA) e da Legisla o Brasileira - NR 15 (informa es com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).
- Vibra es: O reconhecimento dos riscos dever  ser efetuado atrav s de visita  s instala es, de an lise dos processos de produ o e m todos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor p blico do Munic pio de cada fun o, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpreta o dos resultados dever  ser feita de acordo com crit rios da ACGIH (informa es para o PPRA) e da Legisla o Brasileira - NR.
- Estrutura e Equipamentos: a contratada dever  ter equipamentos adequados, devidamente calibrados em laborat rio aferido pelo INMETRO.
- Laudo de Avalia o Quantitativo de Agentes Qu micos: compreender  coleta das amostras com base na NHO 07 da Fundacentro e nos m todos anal ticos 3M,



NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13ª da NR da portaria 3214/78, acrescido pela portaria 14/95 e anexo IV do decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratada) respeitando-se o número mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar.

➤ Agentes biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPARA) e da Legislação Brasileira - NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS). Laudo técnico de periculosidade por inflamáveis conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

➤ Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

➤ OBS: O laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho com emissão da ART/CREA/CE.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS:

Os resultados serão consubstanciados em apresentação de relatório geral, laudos de insalubridade e periculosidade e da emissão de ART, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

Obs.: A Autoridade Competente deverá indicar o(s) responsável (is) pela gerência do contrato para que o mesmo possa ser orientado quanto à elaboração de relatórios, acompanhamento da execução dos contratos, cumprimento e aceitabilidade do objeto, do pagamento, observando os prazos, entre outros pontos de competência do Gerente de Contratos.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela Unidade Gestora contratante.

4.2 PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prazo de vigência de 02 (dois) meses contados a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, sua prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal no 8.666/93.

4.3 PAGAMENTO:

4.3.1. O pagamento será efetuado após concluso os trabalhos especificados na cláusula do Contrato, e devidamente certificados pelo gestor do Contrato, conforme a seguir:





- 4.3.2. O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.
- 4.3.3. Na hipótese do contratado ser Optante do Simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº1.234/2013, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.
- 4.3.4. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos impresso.
- 4.3.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, somente será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5. DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso I, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, sendo que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

O contrato será firmado com a empresa **HOLLDANNI BARROS MOREIRA**, inscrito no CPF/MF n.º 645.627.863-53 e no CREA/CE n.º 41895, com sede na R SÃO BERNARDO, 423, ALVÁRIO WEYNE, CEP 60.335-555, FORTALEZA-CE, no valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados.

7. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:





Em cumprimento ao Art. 7, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê: 0101 04 122 0100 2.001 (Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec de Administração e Finanças); elemento de despesa: 3.3.90.36.00; Fonte do recurso: próprios consignados no orçamento vigente (1500000000).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, encaminhamos o presente projeto básico setor de licitações e contratos para a abertura de processo de dispensa de licitação para a realização do contrato, de acordo com a legislação pertinente à matéria.

IRACEMA-CE, 11 de novembro de 2022.

Júlio César Azevedo Lima
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS